



CONGRESSO NACIONAL

MPV-459

00168

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 459/2009
Autor Deputado ARNALDO JARDIM	nº do prontuário

1.() Supressiva 2.() substitutiva 3.(X) modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso VII, do art. 51, da Medida Provisória n.º 459, de 2009, a seguinte redação:

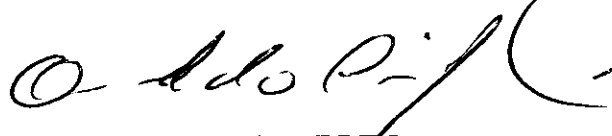
“Art. 51.....

VII - regularização fundiária de interesse social: regularização fundiária de assentamentos irregulares ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, em um dos seguintes casos:

JUSTIFICATIVA

Nos casos típicos de implantação desconforme de loteamentos inscritos ou aprovados, faz-se necessário considerar como áreas públicas apenas aquelas que de fato foram afetadas pelo uso, sob pena de inviabilizar a regularização do assentamento.

Sala das Sessões, em de abril de 2009


Deputado ARNALDO JARDIM
PPS/SP

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/04/2009 às 19:02
Consuelo / Matr.: 41678

